

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, conforme Art. 6º, inciso XX da Lei Federal.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de atração musical/banda (Waldonys) para a realização de show durante o dia 03 de fevereiro (Dia do Romeiro) no município de Canindé, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Canindé-CE.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A cidade de Canindé, localizada no estado do Ceará, é reconhecida nacionalmente como um dos maiores destinos de peregrinação religiosa do Brasil, especialmente entre as datas de 24 de setembro a 3 de fevereiro, datas que marcam o início e fim de romarias religiosas até a cidade.

Anualmente, o município recebe um grande número de romeiros e turistas que se dirigem à cidade para vivenciar a fé e a devoção ao santo Padroeiro São Francisco das Chagas, em um dos maiores eventos religiosos do país. O volume de visitantes nesta data é impressionante, com estimativas que superam centenas de milhares de pessoas, provenientes de diversas regiões do Brasil. A cidade se transforma em um ponto de encontro espiritual, cultural e social, sendo de extrema importância oferecer uma programação que atenda às diversas expectativas do público.

A contratação de uma atração musical/banda para a realização de show durante o Dia do Romero no município de Canindé-CE é de extrema importância para a valorização da cultura e o sucesso do evento, que congrega milhares de romeiros e turistas todos os anos. A cidade de Canindé, reconhecida como um dos maiores centros de peregrinação religiosa do Brasil, recebe uma grande quantidade de fiéis e visitantes, sendo necessário proporcionar uma programação cultural e artística de qualidade que complemente a experiência religiosa vivida pelos participantes.

A música tem um papel fundamental em eventos dessa magnitude, pois não apenas entretém o público, mas também cria um ambiente de celebração, confraternização e espiritualidade. A presença de uma atração musical/banda é crucial para manter a energia do evento ao longo do dia, oferecendo momentos de lazer e diversão para os romeiros e visitantes, sem deixar de respeitar o contexto religioso e cultural do evento.

Além disso, a contratação de uma banda ou atração musical local ou de renome regional contribui para a valorização da cultura regional e do talento artístico local, fortalecendo o cenário cultural de Canindé e gerando benefícios econômicos para o município, como a movimentação do comércio local e a criação de empregos temporários.

Portanto, a presença de uma atração musical/banda no Dia do Romero é uma necessidade não apenas para o sucesso da festa, mas também para a promoção da cultura, a integração da comunidade e a satisfação do público, que espera por uma programação diversificada e de alta qualidade durante as festividades.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Canindé/CE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Contratação diretamente com o artista; ou
- Através de empresário exclusivo;
- Consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- Em atendimento ao Art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Do item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR
01	Contratação de atração musical/banda (Waldonys) para a realização de show durante o dia 03 de fevereiro (Dia do Romeiro) no município de Canindé, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Canindé-CE	SERVIÇO	01	R\$ 40.000,00

6.2. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar as exigências normativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Waldonys José Torres de Menezes ou simplesmente Waldonys é um talento nato. Por influência do seu pai, começou a tocar sanfona aos 10 anos de idade. Estudou no Conservatório Alberto Nepomuceno em Fortaleza. Aos 13 anos conheceu Dominginhos com quem, um ano depois, gravou o LP "Choro Chorado". Era apenas o início de uma ascensão. Aos 15 anos houve um avanço ainda maior, gravou com o consagrado Rei do Baião, Luiz Gonzaga, impressionado com o desempenho do menino, seu Luiz carinhosamente o chamou de "Garoto Atrevido".

No final dos anos 80, Waldonys participou de programas de projeção nacional. Nessa época foi descoberto por um empresário italiano que o contratou para se apresentar nos Estados Unidos da América do Norte. Durante um ano e dois meses, essa proveitosa vivência internacional o colocou nos teatros das cidades de Reno e Las Vegas, sempre com enorme sucesso. Contratado pela gravadora RGE, retornou ao Brasil. Nessa empresa, além de gravar dois LPs, participou de turnês e gravações com Fagner, Marisa Monte, Zé Ramalho, Geraldo Azevedo e Adriana Calcanhotto, entre outros.

O reconhecimento da crítica e os aplausos do público levaram Waldonys a ampliar os espaços de sua carreira solo, fato consolidado em vitoriosas temporadas pelos Estados Unidos, México, Cuba, países da América do Sul e países da Europa. Ao mesmo tempo em que investia nos projetos internos, participou de prêmios da Música Popular Brasileira e do extinto Prêmio Sharp de Música. Hoje com 10 CDs, um DVD e vários vídeos clips gravados, Waldonys traz na bagagem notável cumplicidade com seus fãs, quer pela elevada sensibilidade artística, quer pelo repertório, quer pelas manifestações pessoais.

O músico, cantor e compositor inovou ao adicionar aos seus shows outra paixão: a arte de voar. Lecou a agilidade dos teclados às manobras de avião que pilota. E ganha os céus com exímia perfeição nas exhibições acrobáticas. É também paraquedista com mais de 3.000 saltos. Foi condecorado com o título de Membro Honorário da Esquadilha da Fumaça, medalhas Mérito Santos Dumont e Bartolomeu de Gusmão, Membro Honorário da Força Aérea Brasileira e igualmente dos Esquadrões Zagal, Rumba e do 2º Eta. Hoje, há shows conjugados: um dos céus, outro nos placos, em ambos, o talento, a experiência, o arrojo e o carisma dessa artista excepcional. Waldonys, com maestria, segue pelo Brasil emocionando multidões, já por suas incomparáveis e exclusivas apresentações aeromusicais.

8. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos custos associados à execução do objeto da presente contratação, é importante considerar suas características específicas e, em especial, a exclusividade do evento em questão.

Essa singularidade não apenas limita a possibilidade de múltiplos eventos na mesma data, mas também exige um planejamento especial e personalizado por parte do artista, refletindo-se no valor do



cachê.

Portanto, considerando o caráter especial e singular do evento, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) se justifica plenamente para garantir a realização de um espetáculo à altura das expectativas do público e da importância das festividades do Dia do Romeiro.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração Pública Municipal para o evento DIA DO ROMEIRO é a **Contratação de atração musical/banda (Waldonys) para a realização de show durante o dia 03 de fevereiro (Dia do Romeiro) no município de Canindé, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Canindé-CE.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando que a realização da apresentação artística do show do cantor "WALDONYS" trata-se de um serviço de natureza artística, de aptidão única do artista, em caráter de apresentação única, com data prévia estabelecida, caracterizando conforme suas particularidades e a dinâmica dos serviços (show artístico) a ser apresentado ao público entende-se que sobre o objeto da presente contratação não pode incidir outra possibilidade de parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, à proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística do cantor "WALDONYS" para realização de Show no dia 03/02/2025, com horário a definir. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em



decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTE

13.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Entende-se que a presente contratação não incorre em impactos ambientais.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao Município de Canindé, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. RESPONSÁVEL

16.1. Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Canindé-CE, 24 de janeiro de 2025.



Antonio Sérgio Barbosa da Silva
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo